

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde.

Art. 2ª É criado, passando a constar no quadro do artigo 2ª, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Cargo em Comissão/Função Gratificada:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial (CC)	Padrão Salarial (FG)
Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde	01	05	05

Art. 3ª No anexo I – “DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde:

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde.

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar, administrar e planejar programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, realizar a supervisão geral no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e administrar o andamento das rotinas diárias de solicitação, controle; andamento e solicitação de renovação de contratos de cessão de uso, locação e prestação de serviços; solicitação de renovação de convênios e acompanhamento das prestações de contas dos mesmos; controle da chegada e saída de processos administrativos internos; recebimento, repasse e prestação de contas de materiais de consumo e serviços de terceiros, recebimento e controle de notas fiscais para autorização de pagamento; recebimento e controle de faturas de prestadores de serviços; solicitação de pagamentos de diárias e adiantamentos aos servidores da Secretaria da Saúde; controle efetivo de saldos de rubricas orçamentárias e de execução; verificação da necessidade de suplementação de verbas e indicação de rubricas para sua redução; controle de repasses financeiros pelo Estado e União; solicitação de transferências de valores para a respectiva conta, quando do repasse em conta geral; controle de saldos; atendimento a solicitações realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde; elaboração, resposta e encaminhamento de ofícios diversos controle de férias e das

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

efetividades dos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde, desempenhar outras tarefas afins.

HORÁRIO: a disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme específica, considerando a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, em que é de extrema importância ter um responsável subordinado ao Secretário Municipal da Saúde para coordenar as atividades administrativas da referida Secretaria.

Registre-se que existe a necessidade da criação do cargo de Coordenador de Administração e Planejamento da Saúde, a fim de aprimorar e agilizar os trabalhos realizados na área da saúde, bem como, para aperfeiçoar a rotina administrativa e burocrática da Unidade Básica de Saúde do Município.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal